

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE Nº 007/2026

PROCESSO DE Nº 011/2026

PARTE INTEGRANTE DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 069/2026

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri - IPRESB, autarquia municipal com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, 85, Centro, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 08.434.600/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, **Weber Seragini**, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NETWARE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 19.452.240/0001-55, com sede na Rua Milton Campos, nº 235, Jardim Eulina, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13063-310, representada neste ato por seu Sócio Administrador, **Ricardo Jeronymo**, ora denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de captura de imagens por circuito fechado de televisão - CFTV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Obedecer às condições do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 069/2026 para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

2.2 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3 Desenvolver os trabalhos em conformidade com o indicado no **Termo de Referência 017/2026**, que integra este documento contratual independente de transcrição.

2.4 Iniciar as atividades imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços.

2.5 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, supervisor(es) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

2.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

- 2.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.
- 2.8 Ter conhecimento do Código de Ética do IPRESB, disponível em: <https://ipresb.barueri.sp.gov.br>
- 2.8.1 Concordar com as regras contidas no Código de Ética e assumir o compromisso de seguir as diretrizes na relação comercial com o IPRESB.
- 2.8.2 Zelar pelo cumprimento do Código de Ética e disponibilizar a todos os seus representantes, colaboradores, fornecedores e/ou contratados que estejam envolvidos direta ou indiretamente na prestação de serviços junto ao IPRESB.
- 2.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato. Facultada a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo prévio entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 3.2 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.
- 3.3 Proceder à mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste Contrato, segundo suas especificações.
- 3.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato.
- 3.5 Designar servidor para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 4.1 A CONTRATADA deverá seguir a política de segurança da informação do IPRESB, conforme a resolução 36/2019 e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – e utilizar de recursos que garantam a segurança contra invasões ou o vazamento de informações.
- 4.2 Fica de responsabilidade da CONTRATADA a garantia de sigilo nas informações da CONTRATANTE que venham a ter conhecimento estendendo essa responsabilidade a seus colaboradores e

funcionários que venham a ter contato nas dependências da CONTRATANTE ou arquivos acessados.

4.3 Caso seja comprovado que houve o vazamento de dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá responder legalmente e sofrer as devidas sanções conforme a legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 Os serviços a serem executados pela Contratada deverão ser iniciados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço emitido pelo Fiscal do Contrato do IPRESB.

5.2 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado por igual prazo, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21.

5.3 Após o período de 12 meses, caso o contrato seja prorrogado na forma do item 5.2, o contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do INPC-IBGE, a contar da data da apresentação da proposta comercial.

5.4 Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações da CONTRATANTE que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados que sejam decorrentes da rescisão.

5.5 A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

5.6 Na hipótese prevista no item 2.9, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O valor anual para a execução dos serviços é de R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais), conforme proposta oferecida:

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Global
I	Instalação/Manutenção - Circuito Fechado CFTV	R\$ 499,00	R\$ 5.988,00

6.2 Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à CONTRATADA qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DOS RECURSOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 As despesas correspondentes ocorrerão por conta de dotação orçamentária específica consignada no exercício de 2026, codificada sob a rubrica nº 04.01.01.09.272.0100.2100.3.3.90.39.00, e de dotação orçamentária específica codificada para o exercício de 2027.
- 7.2 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do titular do Contrato, em conformidade com os dados bancários apresentados na proposta, em até 10 (dez) dias a contar da entrega da nota fiscal pela CONTRATANTE à CONTRATADA, desde que seja confirmada a perfeita execução do objeto contratado por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo fiscal do Contrato.
- 7.3 O preenchimento das Notas Fiscais deverá ocorrer em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para os órgãos da Administração Pública.
- 7.4 Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 7.5 O CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.
- 7.6 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/21 a saber:
- a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b) multa que será aplicada nas hipóteses de ocorrência de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PERCENTUAL/VALOR
1	0,2 % sobre o valor total do contrato
2	2 % sobre o valor total do contrato
3	5 % sobre o valor total do contrato
4	10 % sobre o valor total do contrato
5	15 % sobre o valor total do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
I	Manter empregado sem qualificação para execução do objeto	2	Por empregado e por ocorrência
II	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo maior ou caso fortuito	4	Por ocorrência
III	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do IPRESB que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus funcionários	5	Por ocorrência
IV	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do IPRESB para fins diversos do objeto do contrato	4	Por Ocorrência
V	Não executar ou executar com falha atividade e/ou fornecimento previsto no contrato, sem motivo justificado	3	Por ocorrência
VI	Permitir situação que crie a possibilidade de causa ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência
VII	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por empregado e por ocorrência
VIII	Não cumprir o horário ou prazo estabelecido no contrato ou solicitação decorrente	2	Por ocorrência
IX	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização quanto aos termos do Edital e seus Anexos	3	Por ocorrência
X	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	1	Por ocorrência e por dia
XI	Não cumprir legislação ou norma técnica inerente à execução do objeto	2	Por ocorrência e por lei ou norma
XII	Atrasar o início da prestação de serviços	1	Por dia
XIII	Não fornecer EPIs aos seus funcionários e não impor penalidade àqueles que se negarem a usá-los	2	Por empregado e por ocorrência
XIV	Para as demais falhas na execução deste contrato não especificados nos itens anteriores	3	Por ocorrência

c) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o IPRESB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **IPRESB**, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

8.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

8.3 As sanções previstas nas letras a, b, c e d poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com quaisquer das demais.

8.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia;

8.5 As multas administrativas previstas nas letras a, b, c e d não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas;

8.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às multas de mora, a incidir sobre o valor do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

8.7 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

8.8 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.9 Para aplicação das penalidades aqui previstas, conforme Decreto Municipal 9787/2023, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de :

- a) 10 (dez) dias úteis nos casos de aplicação de sanção de proibição de licitar e contratar com o Município e nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- b) 5 (cinco) dias úteis para os demais casos.

8.10 As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.11 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais.

8.12 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este Contrato é firmado com fundamento no **Aviso de Dispensa Eletrônica nº 069/2026**, que doravante faz parte integrante deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, pela qual se regerá.

9.2 As partes signatárias deste Contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Barueri do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Barueri, 02 de Junho de 2026.

WEBER
SERAGINI [REDACTED]
Assinado de forma digital por WEBER SERAGINI [REDACTED]
Dados: 2026.06.02 11:41:32 -03'00'

Weber Seragini
PRESIDENTE
CONTRATANTE

RICARDO
JERONYMO [REDACTED]
Assinado de forma digital por RICARDO JERONYMO [REDACTED]
Dados: 2026.06.02 10:25:43 -03'00'

Ricardo Jeronymo
SÓCIO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Cleiton Pepe Alves



Documento assinado digitalmente
CLEITON PEPE ALVES
Data: 02/06/2026 11:31:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome: Gustavo Vieira Fernandes



Documento assinado digitalmente
GUSTAVO VIEIRA FERNANDES
Data: 02/06/2026 11:22:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Assinaturas do documento

"Termo de contrato"



Código para verificação: **MQPO4C2W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **WEBER SERAGINI** (CPF: ***.537.808-**) em 02/06/2026 às 11:41:32 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5 G2", emitido em 13/03/2026 - 14:14:00 e válido até 13/03/2027 - 14:14:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **CLEITON PEPE ALVES** em 02/06/2026 às 11:31:00 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 09/11/2025 - 13:57:51 e válido até 09/11/2026 - 13:57:51.
(Assinatura GOVBR)

- ✓ **GUSTAVO VIEIRA FERNANDES** em 02/06/2026 às 11:22:07 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 02/06/2026 - 11:21:04 e válido até 02/06/2027 - 11:21:04.
(Assinatura GOVBR)

- ✓ **RICARDO JERONYMO** (CPF: ***.838.708-**) em 02/06/2026 às 10:25:43 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 19/03/2026 - 12:44:43 e válido até 19/03/2027 - 12:44:43.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **IPRESB 000753/2026** e o código **MQPO4C2W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.